



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 939/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 790/13, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal 790/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....Art. 3º - Para imóveis rurais, fica definido a seguinte pauta de valor para fins de incidência tributária com seguintes valores por HECTARE:

I - TERRAS COM LAVOURA DE CAFÉ (HECTARE/4.000 PÉS DE CAFÉ)

a) Primeira Categoria: R\$ 25.000,00

II - CULTURA PLANA

a) Primeira Categoria: R\$ 12.500,00

b) Segunda Categoria: R\$ 10.625,00

c) Terceira Categoria: R\$ 9.047,00

III – CULTURA ACIDENTADA

a) Primeira Categoria: R\$ 8.333,00

b) Segunda Categoria: R\$ 7.083,00

c) Terceira Categoria: R\$ 6.011,00

IV – CERRADO BENEFICIADO

a) Primeira Categoria: R\$ 25.000,00

b) Segunda Categoria: R\$ 21.250,00

c) Terceira Categoria: R\$ 18.095,00

V – CERRADO BRUTO

a) Primeira Categoria: R\$ 8.333,00

b) Segunda Categoria: R\$ 7.083,00

c) Terceira Categoria: R\$ 6.011,00

VI – CERRADO COM CASCALHO

a) Primeira Categoria: R\$ 8.333,00

b) Segunda Categoria: R\$ 8.213,00

c) Terceira Categoria: R\$ 6.933,00



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII – CAMPO BENEFICIADO

- a) Primeira Categoria: R\$ 16.666,00
- b) Segunda Categoria: R\$ 14.166,00
- c) Terceira Categoria: R\$ 12.082,00

VIII – CAMPO COM CASCALHO

- a) Primeira Categoria: R\$ 6.249,00
- b) Segunda Categoria: R\$ 5.326,00
- c) Terceira Categoria: R\$ 4.523,00

IX – CAMPO BRUTO

- a) Primeira Categoria: R\$ 16.666,00
- b) Segunda Categoria: R\$ 8.868,00
- c) Terceira Categoria: R\$ 7.559,00

X – SERRA COM PEDRA R\$ 2.000,00

XI – BREJO R\$ 2.083,00

XII – MATO R\$ 2.083,00

XIII – RESERVA LEGAL ISENTO

XIV – RESERVA PERMANENTE ISENTO

XV – ÁREAS MINERÁVEIS R\$ 40.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 26 de Dezembro de 2017.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi
publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em

____/____/____